

## MINAS GERAIS

Do Presídio de Teófilo Otoni I, em Teófilo Otoni para a APAC da comarca de Teófilo Otoni, por ordem judicial data da 05/04/2022:

Marcelo Jose Monteiro - 686588 | Itambacuri

Do Presídio de Araxá I, em Araxá para a APAC da comarca de Araxá, por ordem judicial data da 19/04/2022:

Joa Guilherme Alexandre Souza - 515354 | Araxá

Do Presídio de Pirapora I, em Pirapora para a APAC da comarca de Pirapora, por ordem judicial data da 19/04/2022:

Mauricio Batista Martins - 398275	Pirapora
Roberto Carlos Paranhos - 206615	Governador Valadares
Thiago Almeida Ramos - 742198	Pirapora
Vilmar Da Silva Santos - 715712	Pirapora

Do Presídio de Lagoa da Prata I, em Lagoa da Prata para a APAC da comarca de Lagoa da Prata, por ordem judicial data da 20/04/2022:

Mário Nunes De Araújo Júnior - 80068	Bom Despacho
Saulo De Melo Franco - 406827	Lagoa Da Prata

Do Presídio de Patos de Minas I, em Patos de Minas para a APAC da comarca de Patrocínio, por ordem judicial data da 18/04/2022:

Alisson Teixeira Silva - 346364	Patos De Minas
---------------------------------	----------------

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOOPEN:

### MATRÍCULAS:

Na Penitenciária de Juiz de Fora II, em Juiz de Fora - MG, por ordem judicial data da 10/02/2022:

Tiago Soares Ananias Fernandes - N/C	São João Nepomuceno - MG
--------------------------------------	--------------------------

No Centro de Remanejamento Provisório de Betim I, em Betim - MG, por ordem judicial data da 01/04/2022:

Ramadés de Oliveira Belini - 52715	Betim - MG
------------------------------------	------------

No Presídio de Paracatu I, em Paracatu - MG, por ordem judicial data da 26/11/2021:

Carlos Antônio Gonçalves de Oliveira - N/C	Brasília - DF
--	---------------

No Presídio de Manhumirim I, em Manhumirim - MG, por ordem judicial data da 08/02/2022:

Adair Guilherme de Paula - 125125	Manhumirim - MG
-----------------------------------	-----------------

No Presídio de São João Del Rei I, em São João Del Rei - MG, por ordem judicial data da 01/04/2020:

Wagner Antônio dos Santos - 246228	São João Del Rei - MG
------------------------------------	-----------------------

No Presídio de Buritis I, em Buritis - MG, por ordem judicial data da 20/01/2022:

Adão Gonçalves Rodrigues - N/C	Arinos - MG
--------------------------------	-------------

### TRANSFERÊNCIAS:

Do Presídio de Teófilo Otoni I, em Teófilo Otoni - MG, para o CDPA - Centro de Detenção Provisória de Aracruz - ES, por ordem judicial data da 24/02/2022:

Hotávio Pinheiro Rocha - 818393	Aracruz - ES
---------------------------------	--------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

### TRANSFERÊNCIAS:

Do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Kevin Araujo Parreira - 593357	Belo Horizonte
--------------------------------	----------------

Do Presídio de Inhapim I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Amos Ribeiro dos S. Junior - 231292	Inhapim
-------------------------------------	---------

Do Presídio de São Lourenço I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Clenilson Francisco de Souza - 803734	São Lourenço
---------------------------------------	--------------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa:

Superintendência de Gestão de Vagas,  
Belo Horizonte, aos 26 de Abril de 2022.  
Leonardo Mattos Alves Badaró  
Superintendente

25 1625275 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP - MG Nº 258 DE 25 DE ABRIL DE 2022 . Instituto o Manual de Marcas da Polícia Penal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 48.333/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Manual de Marcas da Polícia Penal.

Art. 2º - O presente Regulamento tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar as marcas institucionais da Policial Penal, bem como descrevê-las de forma geral.

Art. 3º - O uso das marcas da Polícia Penal tem por objetivos primordiais:

I - o fortalecimento da identidade institucional;

II - o pronto reconhecimento da instituição e dos servidores;

III - a uniformidade e a coerência da comunicação visual.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 4º - Para fins desta Resolução considera-se:  
I – brasão: conjunto de figuras, peças e ornatos que compõem o escudo institucional da Polícia Penal;

II – logotipo: símbolo que tem por finalidade a identificação institucional da Polícia Penal.

Art. 5º - A heráldica da Polícia Penal tem em sua composição as cores preta, cinza e branco e vermelho que significam:

I - preto: força, prudéncia, astúcia, rigor e honestidade; virtudes características da papel dos servidores da Polícia Penal que devem ser rígidos para garantir a segurança;

II - cinza: simboliza equilíbrio e flexibilidade, por ser a mistura proporcional do preto e o branco que estão relacionados aos conceitos de estabilidade, sucesso e qualidade; virtudes necessárias para desenvolver o importante papel na ressocialização;

III - branco: simboliza confiabilidade, honestidade, cura e tranquilidade. Qualidades vitais para o Policial Penal no exercício das suas funções;

IV - vermelha: simboliza o estado das Minas Gerais.

Art. 6º - O logotipo da Polícia Penal é composto por quatro palavras: Polícia, Penal, Minas e Gerais. As palavras Polícia e Penal estão na horizontal - Polícia na parte superior e Penal na inferior, ambas alinhadas e justificadas dentro da mesma dimensão das margens laterais à esquerda e à direita. No campo à direita das palavras Minas e Gerais dispostas na vertical, justificadas e com o mesmo alinhamento lateral. A fonte utilizada é a Barlow Family, uma fonte robusta, impactante e compacta;

próximo de outras marcas sobressai facilmente. A cor do texto Polícia Penal é cinza escuro, conforme Pantone constante no Manual de Marcas, cor esta presente na identidade visual do brasão e de todo o sistema prisional de Minas Gerais. O vermelho representa a cor da bandeira do estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O brasão da Polícia Penal tem em sua composição o brasão do estado de Minas Gerais nas cores originais de forma centralizada, com a palavra POLÍCIA sobre o brasão e a palavra PENAL localizado abaixo do brasão, ambas inseridas em molduras. As siglas MG localizadas na ponta inferior nas cores preta e cinza conforme Manual de Marcas.

Art. 8º - Compete aos diretores, às Diretorias Regionais, às Superintendências e suas respectivas diretorias, às Assessorias de Gabinete, de Inteligência e Corregedoria exercer ação fiscalizadora do uso das marcas da Polícia Penal.

Art. 9º - Fica vedado ao diretor da Unidade, às Diretorias Regionais, às Superintendências e suas respectivas Diretorias, às Assessorias de Gabinete, de Inteligência e Corregedoria realizar qualquer alteração, inclusão ou exclusão nas marcas da Polícia Penal.

Art. 10 - É permitido o uso das marcas da Polícia Penal em materiais gráficos e de comunicação sob prévia autorização do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Art. 11 - O Departamento Penitenciário de Minas Gerais, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, definirá os critérios e procedimentos para a aplicação em fachadas e viaturas ou onde for necessário.

Art. 12 - As descrições e as especificações técnicas das marcas e suas aplicações estão estabelecidas no manual de marcação disponível no site <Manual de Identidade da Polícia Penal de Minas Gerais>.

Art. 13 - Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela CPU.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 1625350 - 1

### EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0019/19, Sheila Santos Osman, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/SAD Nº 006/2019, publicado no Minas Gerais de 06 de Novembro de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para querendo comparecer às audiências das testemunhas e processados a serem realizadas nos dias 03/05/2022 á 05/05/2022 de 10h:00m ás 15h:00m e para o seu INTERROGATÓRIO que ocorrerá no dia 05/05/2022 ás 15h:00m, que acontecerá nas dependências da Penitenciária de Ipaba I, endereço: Penitenciária de Ipaba I - Dêniro Moreira, Rua dos Esportes, s/nº, Centro - Ipaba - CEP 35198-000, E-mail: comissao04nucad@gmail.com. GERALDO APARECIDO ROCHA GOMES, MASp, 1.133.449-7 audiência 05/05/2022 ás 15h:00m. Processado SAD 006/2019

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022  
Sheila Santos Osman  
MASp 1.196.188-5  
Presidente de Comissão

20 1624237 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 217/2022 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, do servidor:

MASP 14528541, LUIZ FERNANDO COSTA SANTOS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 21/03/2022.

AnaLouise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 1625193 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3135, 18 DE ABRIL DE 2022 . Altera a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas, de procedimentos licitatórios, de contratações e de convênios, de concessão de diárias e passagens, de gestão de materiais e de gestão da frota, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLOPMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE: